

3. CHECKLIST – DESMEMBRAMENTO E DESDOBRO;

CHECKLIST – DESMEMBRAMENTO/DESDOBRO (REVISÃO: JUNHO/2024)					
ITEM	DOCUMENTO	STATUS			OBSERVAÇÕES
		CONSTA	NÃO CONSTA	DISPENSÁVEL	
01	REQUERIMENTO completo, mediante formulário a ser preenchido preferencialmente via sistema da Prefeitura de São Luís.				
02	DOCUMENTOS PESSOAIS DO REQUERENTE , sendo: a) RG/CPF em caso de Pessoa Física; b) CNPJ em caso de Pessoa Jurídica, por meio de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, com documento de identificação dos sócios;				
03	Em caso de Representação de Terceiros: a) RG/CPF do Procurador; b) Procuração assinada fisicamente com firma reconhecida ou assinada por meio de certificado digital;				
04	Certidão do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS – RGI , com data de atualização não superior à 30 (trinta) dias , contados da abertura do processo administrativo. OBS: A atualização da RGI poderá ser solicitada a qualquer momento, consoante ao Decreto 93.240/86, que regulamenta a Lei Federal 7.433/85. OBS: Será necessária AUTORIZAÇÃO FORMAL DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL , com firma reconhecida em cartório ou assinada por meio de certificado digital, ou outro documento equivalente, caso o Requerente detenha apenas da posse do imóvel.				
06	Projeto Arquitetônico em formato <i>DWG</i> (AUTO CAD 2022) e em formato <i>PDF</i> contendo assinatura do Responsável Técnico pelo projeto, registrado junto ao CAU ou CREA, georreferenciado com as coordenadas em UTM SIRGAS 2000, contendo: a) Planta de Situação e de Localização, com indicação da área total, lotes individuais a serem desmembrados e área remanescente; b) Planta de Implantação em caso de área menor à exigência legal; c) Memorial Descritivo;				
07	ART/RRT do Responsável Técnico de Agrimensura, responsável pelo Desmembramento ou Desdobro , expedida pelo CREA ou CAU.				
08	Em se tratando de desmembramento com área menor à exigência legal, apresentação de				

	JUSTIFICATIVA direcionada ao Secretário de Urbanismo e Habitação para apreciação, consoante ao Decreto Municipal nº 44620/2013.				
09	Indicação do número da inscrição imobiliária do imóvel (IPTU) para fins de lançamento das taxas cabíveis, em caso de deferimento.				

OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

1 - O presente checklist não é taxativo, momento em que demais documentações poderão ser cobradas pelos setores competentes da SEMURH a qualquer momento, conforme justificativa e necessidade.

2 – Conforme o art. 185, III, da Lei nº 3253/92, os projetos de desmembramento, parcelamento, loteamento, condomínio e conjunto residencial sofrerão a obrigatoriedade de apresentar **Relatório de Impacto Ambiental e/ou estudo similar** para análise do órgão municipal competente para tal, nos seguintes casos:

- a) Terrenos sujeitos a inundação e/ou alagamentos atravessados por rios, riachos e córregos;
- b) Terrenos com declividade igual a 30% (trinta por cento);
- c) Terrenos localizados em área de preservação ambiental, municipal, estadual e federal;
- d) Terrenos atravessados por linhas de transmissão de energia elétrica em alta tensão;
- e) Terrenos atravessados ou próximos á linhas de infraestrutura urbana e transporte;
- f) Terrenos que possuam quaisquer bens notáveis de valor histórico, artístico, paisagístico ou ambiental.